



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 03/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR - CAMPUS DE PARANAVAI, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF nº 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey nº 99 – CEP 84261-640, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **MÁRIO CESAR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade e de outro lado, **FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR - CAMPUS DE PARANAVAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.566.804/0001-76, estabelecida na Avenida Paraná, 794-A – 1º andar, Jardim América, em Paranavaí, neste Estado, por seu representante legal, **CARLOS ALEXANDRE MOLENA FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.965.814-0 e do CPF 006.209.189-18, residente na Rua Visconde de Guarapuava 45 – centro – na cidade de Nova Esperança, neste Estado, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, art 24, inc XIII, conforme condições e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Fundação para prestar serviços técnicos na organização, planejamento e execução de Concurso Público para provimentos de cargos na Câmara Municipal de Telêmaco Borba, decorrente do Processo de Dispensa nº 03/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com as especificações na Proposta Comercial nº 172/2015 cuja íntegra completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos;

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME E EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de Prestação de Serviços de realização de Concurso Público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Prazo de execução do contrato será de 120 (cento e vinte dias) a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Câmara Municipal.

O prazo de vigência do contrato será equivalente ao prazo de validade previsto de 2 (dois) anos para o Concurso Público, admitindo-se a prorrogação por igual período.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

A remuneração total dos serviços será de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A dotação orçamentária correrá à conta do elemento 33.90.39.48.00 - Serviços de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto da presente licitação será feito em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- a - 60% (sessenta por cento) em até 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições;
- b - 30% (trinta por cento) em até 05 (cinco) dias após a aplicação das provas escritas objetivas;
- c - 10% (dez por cento) em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos.

§ 1º. Por ocasião do pagamento deverá o contratado apresentar comprovante de regularidade dos tributos municipais (ISS), estaduais e federais incidentes, encargos previdenciários (INSS) e fiscais.

§ 2º. Deverão vir junto com os pedidos de Ordem de Pagamento, os documentos comprovando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

a) Será responsabilidade do **CONTRATANTE** o fornecimento de locais para aplicação das provas objetivas, composto de carteiras padrão para adultos;

b) Correrão por conta do **CONTRATADO** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE**, isentando-o de tais ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados, durante a execução dos serviços.

[Handwritten signatures in blue ink]



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** se obriga:

I. Prestar os serviços objeto do presente instrumento, de acordo com as especificações anexas a estes documentos, bem como as ordens de serviços que emanarem do **CONTRATANTE**.

II. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

III. Declarar que possui pessoal habilitado com formação específica para realização do Concurso e aplicação das provas;

IV. Relacionar nominalmente os profissionais responsáveis pela elaboração das provas, com respectiva formação, qualificação e experiência de acordo com os cargos licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir a contratação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o **CONTRATADO** caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos: quando o **CONTRATADO** falir, ou for dissolvida, quando houver inexecução total ou parcial o contrato ou descumprimento de obrigações legais oriundas da execução do mesmo por parte do **CONTRATADO** e desobediência da determinação da fiscalização do **CONTRATANTE**, quando houver atraso dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE** pelo atraso de 03 (três) dias corridos e quando o **CONTRATADO** ceder ou transferir no todo ou em parte ou até mesmo subcontratar os serviços objeto deste instrumento, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, por escrito.

§ 1º. A rescisão da contratação quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º. O **CONTRATANTE** por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir a contratação desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

§ 3º. O **CONTRATADO** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 8.666/1993, referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O **CONTRATADO** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito, por parte da fiscalização do **CONTRATANTE**.

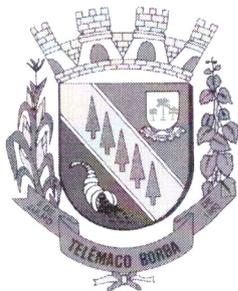
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, o numero de cargos ofertados, observando-se caso ocorra alteração, os custos contratados serão proporcionalmente acrescidos ou reduzidos. Serão incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**.

b.a.   



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento de contrato será publicado na imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

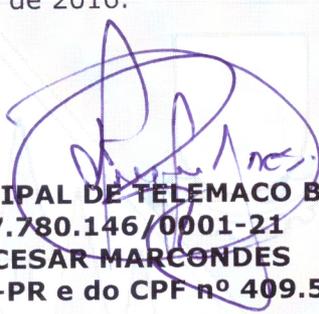
Os casos omissos neste contrato serão regulados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/1993, suas alterações e Código Civil Brasileiro.

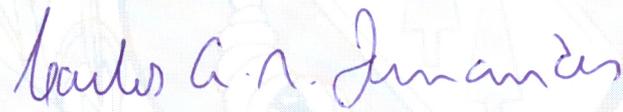
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do **CONTRATADO**, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, 15 de fevereiro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
CNPJ 77.780.146/0001-21
MÁRIO CESAR MARCONDES
RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91


FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA – UNESPAR -
CAMPUS DE PARANAVAI - CNPJ sob o nº 05.566.804/0001-76
CARLOS ALEXANDRE MOLENA FERNANDES
RG nº 5.965.814-0 e do CPF 006.209.189-18

Testemunhas:


PAULO ROGÉRIO GOMES
RG 13.467.920-4
CPF 004.798.169-56


ANTONIO CARLOS FLENIK
RG 4.748.712-9
CPF 686.897.219-91